

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Pontas.

CNPJ: 17.961.194/0001-94.

Município/UF: Três Pontas/MG.

Nome do projeto: Olhar para o futuro - Planejamento de migração para Centro Especializado em Reabilitação - tipo II.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução Física.

Período analisado: Exercício de 2017.

Processo NUP: 25000.057438/2015-85.

Embassamento: Parecer de Mérito nº 461/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 5024542)

Resultado: Aprovado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública n.º 83, de 30 de dezembro de 2019, publicada no DOU n.º 252, de 31 de dezembro de 2019, Seção 1, página 124.

Onde se lê: "(...)apresentada pelo Laboratórios Pfizer Ltda, nos autos do processo NUP 25000.130071/2019-85."

Leia-se: "(...)apresentada pelo Laboratórios Pfizer Ltda, nos autos do processo NUP 25000.138726/2019-63."

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.497, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.030776/2018-88, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 31.196-1, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.990/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor-Presidente

DECISÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 15 de 18/12/2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI 33902.511365/2015-45

Decisão: Aprovada por unanimidade a autorização para a supressão e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2016, firmado com a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, por mais 12 (doze) meses, de 06 de janeiro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, que possui valor estimado correspondente a R\$ 1.911.709,56 (um milhão, novecentos e onze mil setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), condicionada à manutenção da regularidade (validade) das certidões, que deverá ocorrer anteriormente à assinatura do presente contrato.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

Diretor-Presidente

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 166, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 1417.

Onde se lê: "240490/19-8"

Leia-se: "2480490/19-8"

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 28, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 9320

NOME DA EMPRESA CNPJ

NOME DO PRODUTO UF

NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61.190.096/0001-92

PÓ COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS BB-12 PARA ADIÇÃO EM ALIMENTOS E BEBIDAS - ROSKILDE

25351.328224/2019-42 6.6034.0015.001-3

METALICA 24 Meses

PLASTICA 24 Meses

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 01/2025

4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos

PÓ COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS BB-12 PARA ADIÇÃO EM ALIMENTOS E BEBIDAS - HVIDOVRE

25351.328224/2019-42 6.6034.0015.002-1

PLASTICA 24 Meses

METALICA 24 Meses

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 01/2025

4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos

JANAINA CARNEIRO 89541812015 25.399.416/0001-55

SOPINHA CREME DE MILHO, FEIJAO RAJADO E ORA PRO NOBIS

25351.665633/2019-27 6.7457.0032.001-3

VIDRO 06 Meses

METALICA 06 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 01/2025

DA VOVÓ

4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52

FORM. INFANT. P/ LACTENTES E DE SEGUIM. P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM. INFANCIA

DEST. A NECESS. DIETOT. ESPECIF. À BASE DE PROT. EXTENS. HIDROLISADA - HOLANDA

25004.310082/2008-30 4.0076.1895.001-9

METALICA 24 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 12/2024

4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas

RESOLUÇÃO-RE Nº 29, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO REGISTRO VALIDADE DO REGISTRO

NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

NESTLE BRASIL LTDA

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR

ARTIFICIAL BAUNILHA

400.761.895 31/12/2024

25004.330025/2009-54 2302190/19-0

HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

EMBALAGEM PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO PARA BEBIDAS NÃO

ALCOÓLICAS VERDE ESCURO

661.020.001 31/12/2024

25351.061230/2014-86 2652240/19-6

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.408, de 2 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 2 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 92, referente ao processo 25351.466531/2017-69, da empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.,

onde se lê:

PLASTICA 24 Meses

METALICA 24 Meses

leia-se:

PLASTICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

